



LEI Nº. 1608/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
UBAJARA-CE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.



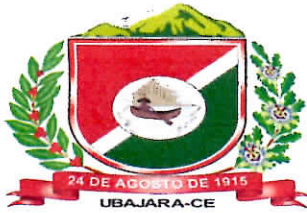
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 181.802.058,82 (Cento e oitenta e um milhões, oitocentos e dois mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	137.709.386,01
Receita Tributária	2.926.058,50
Receita de Contribuições	389.012,09
Receita Patrimonial	3.082.267,95
Receita de Serviços	724.468,17
Transferências Correntes	137.611.382,36
Outras Receitas Correntes	5.490.596,94
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-12.514.400,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-12.514.400,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	44.092.672,81
Operações de Crédito	15.000.000,00
Transferências de Capital	23.142.494,32
Outras Receitas de Capital	5.950.178,49
TOTAL GERAL	181.802.058,82



Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 181.802.058,82 (Cento e oitenta e um milhões, oitocentos e dois mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 129.699.208,65 (Cento e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 52.102.850,17 (Cinquenta e dois milhões, cento e dois mil e oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



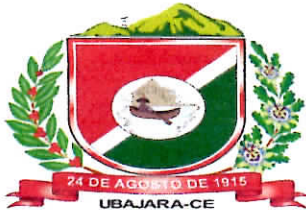
ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	5.128.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.211.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.974.000,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.658.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	35.481.889,15
06 - SECRETARIA DE TURISMO, MEIO-AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	8.815.677,34
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	64.076.293,56
08 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	41.883.398,39
09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12.883.200,38
10 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	690.000,00
TOTAL GERAL:.....R\$	181.802.058,82

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no Art. 50, § 3º., da Lei Municipal nº. 1586/2023, de 11 de maio de 2023 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. – Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal fixará o Detalhamento da Despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 29 de Setembro de 2023.


Renê Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL